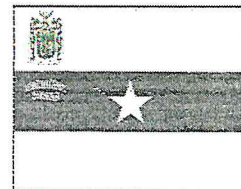




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.399, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana ao Sr. James Martins Pereira Barros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibano ao Sr. **JAMES MARTINS PEREIRA BARROS**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 10 de junho de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXI - Nº 2377 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

LEIS	pág. 01
DECRETOS	pág. 01
PORTARIAS	pág. 04
AVISO DE SUSPENSÃO	pág. 05
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL	pág. 05
EXTRATOS CLCA	pág. 07
ATA EXTRATO PARCIAL	pág. 08
NOTIFICAÇÕES	pág. 08
PARECER	pág. 09
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pág. 10

LEI 3.398/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.398, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Concede o direito de matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora permanente nas escolas públicas do município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 10 de junho de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador Antônio Marcos do Nascimento Oliveira

LEI 3.399/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.399, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana ao Sr. James Martins Pereira Barros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana ao Sr. JAMES MARTINS PEREIRA BARROS, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 10 de junho de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador João Batista Oliveira dos Santos

DECRETO 292/2019



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itana, 1434
9554430/0001-31

Exercício: 2019

DECRETO Nº 292, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3344

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais considerando as disposições Lei n.º 3.344, de 31 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.100.400,00 distribuídos nas seguintes dotações:
Art. 2º. Os recursos mensseiros à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+)				3.100.400,00
01	05	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
		122	04.129.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA RECEITA
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
			001	Recursos Ordinários
			100	GERM
				40.000,00
				F.R.: 1 001 00
01	06	02	FUNDEB	
		253	12.361.0008.2054.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 40%)
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			110	Transferências de FUNDEB - Controle Unificado
			240	FUNDEB - Outros
				300.000,00
				F.R.: 1 110 01
01	06	04	DIRET. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
		339	12.361.0008.1121.0000	APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PNATE
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de
			115	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS
				25.000,00
				F.R.: 1 123 01
01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		529	10.301.0008.2202.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE I
			4.4.90.62.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
			115	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO
				1.500.000,00
				F.R.: 1 214 02
		657	10.302.0008.2203.0000	MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - E
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
			115	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO
				70.000,00
				F.R.: 1 214 02
		676	10.303.0008.2215.0000	MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
			115	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO
				150.000,00
				F.R.: 1 214 02



MEIO AMBIENTE
A PRESERVAÇÃO
DA NATUREZA É
RESPONSABILIDADE
DE TODOS

DECRETO 292/2019



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itabora, 1434
06554430/0001-31

Exercício: 2019

DECRETO Nº 292, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3344

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
745	10.305.0008.2222.0000 REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	150.000,00		
	3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 214 02		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO			
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL			
959	09.271.0003.2212.0000 ENCARGOS PATRONAIS DO FIAS	3.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
400 000	Assistência Social			
830	09.243.0007.1295.0000 ORÇAMENTO E APRENDIZADO - PSB	30.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 311 04		
311	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
400 002	PSB-SERVIÇOS			
01 11 04	Superintendência de Iluminação Pública			
1118	15.462.0009.2323.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00		
	3.3.90.39.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	F.R.: 1 620 05		
029	Recursos Vinculados			
115 000				
01 12 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
1186	04.122.0003.2048.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO SETOR PRIM.	3.000,00		
	3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 13 08	Guarda Civil de Parnaíba			
1409	04.122.0003.2320.0000 Manutenção das Ações da Guarda Civil de Parnaíba	1.000,00		
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 27 02	Fundo Mun. de Prot. e Defesa do Consumidor - FMPDC			
1860	04.122.0003.2218.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00		
	3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 28 01	Administração da Secretaria			
1882	04.122.0009.2167.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS U	120.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 28 03	Superintendência da Limpeza Pública			

Hum



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itabora, 1434
06554430/0001-31

Exercício: 2019

DECRETO Nº 292, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3344

01 28 03	Superintendência da Limpeza Pública			
1739	15.452.0009.2192.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAGAS, BENS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	232.000,00		
	3.3.90.39.00 Recursos Ordinários	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 30 02	Superintendência de Administração			
1773	04.122.0003.2008.0000 Manutenção das Ações de Superintendência de Administração	185.000,00		
	3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
1845	28.848.0018.0030.0000 ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	215.000,00		
	4.6.90.71.00 Recursos Ordinários	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 30 05	Superintendência de Comunicação			
1893	04.131.0003.2101.0000 Manutenção da Superintendência de Comunicação	5.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 30 13	Central de Licitações e Contratos Administrativos			
2075	04.122.0003.2319.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E C	1.400,00		
	3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
Anulação (-)				-3.100.400,00
01 05 04	Contabilidade Geral do Município			
148	04.124.0003.2064.0000 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO	-40.000,00		
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
190 000	Geral			
01 06 02	FUNDEB			
255	12.361.0006.2054.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 40%)	-34.800,00		
	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 110 01		
110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado			
240 000	FUNDEB - Outros			

Hum



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itabora, 1434
06554430/0001-31

Exercício: 2019

DECRETO Nº 292, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3344

01 06 02	FUNDEB			
260	12.361.0006.2054.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 40%)	-100.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 110 01		
110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado			
240 000	FUNDEB - Outros			
261	12.361.0006.2054.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - (FUNDEB 40%)	-200.000,00		
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 1 110 01		
110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado			
240 000	FUNDEB - Outros			
01 06 04	DIRET. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
341	12.361.0006.1121.0000 APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR-PRATE	-25.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 123 01		
123	Transferências de Recursos do FINEB referentes ao Programa Nacional de			
115 002	EDUCAÇÃO - PROGRAMAS			
01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
510	10.301.0009.2202.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA	-100.000,00		
	3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
390 000	Saúde			
516	10.301.0009.2202.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA	-100.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 214 02		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO			
655	10.302.0008.2203.0000 MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU 192 - SEF	-70.000,00		
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
300 000	Saúde			
687	10.202.0008.2216.0000 AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT	-1.600.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 214 02		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
115 001	SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO			
01 09 02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL			
857	08.244.0007.1009.0000 REFORMA DE UNIDADES DE PSB - PSB	-33.000,00		
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 312 04		
312	Transferências de Convênios - Assistência Social			
110 000	Convênios			
01 12 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			

Hum



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itabora, 1434
06554430/0001-31

Exercício: 2019

DECRETO Nº 292, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3344

01 12 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
1182	04.122.0003.2048.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO SETOR PRIMAR	-3.000,00		
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 13 01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
1328	15.452.0008.1502.0000 Execução de Obras para Mobilidade Urbana	-1.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 13 02	Superintendência de Transportes			
1550	28.762.0014.2284.0000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E	-100.000,00		
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 630 05		
030	Recursos Vinculados ao Trânsito			
116 000	Recursos Vinculados			
1351	28.762.0014.2284.0000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E	-15.000,00		
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
1352	28.762.0014.2284.0000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E	-100.000,00		
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 630 05		
030	Recursos Vinculados ao Trânsito			
116 000	Recursos Vinculados			
01 27 02	Fundo Mun. de Prot. e Defesa do Consumidor - FMPDC			
1650	04.122.0003.2216.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DE	-2.000,00		
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 28 01	Administração da Secretaria			
1679	04.122.0009.2187.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URE	-59.000,00		
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
001	Recursos Ordinários			
100 000	Geral			
01 28 03	Superintendência da Limpeza Pública			

Hum

DECRETO 292/2019



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Isaura, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2019

DECRETO Nº 292, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3344

01	28	03	Superintendência da Limpeza Pública						
1733	15.452.0009.2044.0000	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SA	-256.800,00						
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	001	00				
	001	Recursos Ordinários							
	100	Geral							
1734	15.452.0009.2044.0000	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SA	-1.000,00						
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	510	05				
	510	Outras Transferências de Convênios da União							
	110	Convênios							
1743	17.512.2009.1082.0000	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO	-10.000,00						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	820	05				
	520	Outras Transferências de Convênios dos Estados							
	110	Convênios							
01	00	02	Superintendência de Administração						
1776	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração	-23.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	001	00				
	001	Recursos Ordinários							
	100	Geral							
1778	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração	-5.000,00						
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1	001	00				
	001	Recursos Ordinários							
	100	Geral							
1783	04.122.0003.2008.0000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração	-220.000,00						
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	001	00				
	001	Recursos Ordinários							
	100	Geral							

Parnaíba, 31 de MAIO de 2019

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 292/2019



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Isaura, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2019

DECRETO Nº 293, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3393

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O Prefeito Municipal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais considerando as disposições Lei n.º 3.393, de 27 de maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$86.000,00 distribuídos as seguintes dotações.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+) **86.000,00**

01	09	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA						
2355	04.122.0007.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLV	40.000,00						
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1	001	00				
	001	Recursos Ordinários							
	400	Assistência Social							
01	09	02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL						
2359	08.244.0007.1044.0000	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E BENEFÍCIOS EV	40.000,00						
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1	311	04				
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN							
	400	Assistência Social							
2357	08.241.0007.1296.0000	IDOSO FELIZ - PSB	3.000,00						
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1	311	04				
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN							
	400	PSB-SERVIÇOS							
01	33	01	EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA						
2228	15.452.0009.2167.0000	MANUTENÇÃO DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EI	3.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	001	00				
	001	Recursos Ordinários							
	100	Geral							

Anulação (-) **-86.000,00**

01	09	02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL						
851	08.244.0007.1003.0000	REFORMAS DE UNIDADE DA PGE - PGE	-40.000,00						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	312	04				
	312	Transferências de Convênios - Assistência Social							
	110	Convênios							



Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Isaura, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2019

DECRETO Nº 293, DE 31 DE MAIO DE 2019 - LEI N.3393

01	09	02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL						
868	08.244.0007.1044.0000	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E BENEFÍCIOS EV	-46.000,00						
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1	001	00				
	001	Recursos Ordinários							
	400	Assistência Social							

Parnaíba, 31 de MAIO de 2019

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1948/2019, de 12 de junho de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal
ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANTÔNIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 075.121.528-76 e do RG nº 571.013 - SSP/PI, do cargo **Assessor Executivo**, lotado(a) na Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete - SCGAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1947/2019, de 12 de junho de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal
ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CARLOS JUNIO PIRES DA SILVA portador(a) do CPF nº 013.943.293-00 e do RG nº 2.638.174 - SSP/PI, do cargo **Diretor de Transporte**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1948/2019, de 12 de junho de 2019.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e
Administrativa da Prefeitura Municipal
de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, CARLOS JUNIO PIRES DA SILVA portador(a) do CPF nº 013.943.293-00 e do RG nº 2.638.174 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Executivo**, lotado(a) na Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete - SCGAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito MunicipalESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1949/2019, de 12 de junho de 2019.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e
Administrativa da Prefeitura Municipal
de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ANTÔNIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 075.121.528-76 e do RG nº 571.013 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Transporte**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e da Pregoeira Priscylla Vaz de Carvalho, informa aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, URNAS FUNERÁRIAS, ACESSÓRIOS FUNEBRES E TRANSLADO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI**, cuja data de abertura estava marcada para o dia 14 de junho de 2019, está SUSPENSO em virtude da necessidade de readequação de Fonte de Recurso e Edital.

Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados.

Parnaíba (PI), 12 de junho de 2019.

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER 2019 - CLCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

JULGAMENTO DE
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: F C ARAGÃO CARDOSO
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Trata-se de resposta a impugnação ao edital, apresentado pela empresa F C ARAGÃO CARDOSO a qual se insurge que o edital de licitação acima mencionado coleciona exigência de caráter restritivo, aduzindo em síntese a readequação do referido instrumento convocatório.

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital de processo licitatório Pregão Presencial nº 038/2019, que objetiva a formalização de ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI**.

Alega o Impugnante que no edital de convocação possui exigências que ferem o caráter competitivo do certame, alega ainda um direcionamento no presente certame e por fim informa que não foram apresentados os orçamentos prévios na composição de preços.

A impugnação foi ajuizada tempestivamente, nos termos do art. 03, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93.

É o relatório;

II - BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL

Antes de adentrar no mérito da impugnação apresentada pela empresa F C ARAGÃO CARDOSO, importante explicitar que o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 137/2018, teve como fundamentação do seu cancelamento a ausência de planilha de composição de custo elaborada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), onde o Controlador Geral do Município elaborou parecer técnico informando que não tinha como julgar a exequibilidade dos preços apresentados pelas empresas licitantes, haja vista a ausência da referida planilha de composição.

Dito isto, fica devidamente justificado a inserção de modelo de planilha de composição de

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

custo no Anexo II do edital de convocação nº 038/2019, tendo em vista que caso haja, preços manifestamente inexequíveis a administração pública possa traçar parâmetros e julgar de forma objetiva a exequibilidade dos preços apresentados pelas licitantes.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Toda licitação deve buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, que não se traduz, como sendo somente o menor preço, mas sim a boa qualidade na prestação dos serviços e(ou) bem comum, bem como a observância das necessidades da administração. As leis e princípios que regem os processos licitatórios, bem como a contratação, visam dar condições iguais a possíveis participantes que cumprem os requisitos de qualificação técnica e habilitação mínimos.

Com relação a inexistência de orçamento estimado, percebe-se que a impugnante não teve sequer a iniciativa de procurar esta pregoeira afim de verificar ou não a existência de tais orçamentos, ressalta-se ainda que um dos orçamentos que compõe a estimativa da Secretaria Municipal de Educação fora fornecido pela própria Impugnante, o que vem a nos deixar até confusos sobre a real intenção desta impugnação.

Ocorre que na modalidade Pregão, como é de conhecimento de todos que participam de licitações nesta modalidade, inexistia a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento apurado pela administração.

O TCU manifestou-se sobre o assunto:

Pregão para registro de preços: 3 - No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.

Na mesma representação pela qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, analisou-se, como possível irregularidade, a não divulgação dos valores de referência, tidos, na espécie, como preços máximos a serem praticados, que teria resultado em prejuízo para a elaboração da proposta por parte das empresas licitantes. Em seus



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

argumentos, o MS defendeu tratar-se de estratégia, a fundamentar a negociação a ser travada entre pregoeiro e as licitantes. Nesse quadro, levantou precedente no qual o TCU entendeu ser facultativa a divulgação dos valores de referência. Para o órgão, "a revelação do preço máximo faz com que as propostas das licitantes orbitem em torno daquele valor, o que poderia frustrar a obtenção das melhores condições de contratação". Já para a unidade técnica, existiriam, no TCU, duas correntes acerca da necessidade da divulgação de orçamento/preço máximo em edital. Pela primeira, "no caso específico dos pregões, [...] o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador". Para a outra corrente, que "abarca as situações que não sejam de pregões, tem-se farta jurisprudência no sentido de que o disposto do art. 40, inc. X, da Lei 8.666 obriga, e não faculta, a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório". Assim, para a unidade técnica, à exceção do pregão, a jurisprudência do TCU, apoiada pela doutrina, majoritariamente considera "a divulgação do orçamento ou preço máximo no instrumento convocatório" como elemento imperativo, e não meramente opcional". Contudo, ainda de acordo com a unidade instrutiva, o acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara, teria aberto precedente, no sentido de se interpretar "a divulgação dos preços máximos, prevista no art. 40, X, da Lei 8.666/93, como facultativa, e não

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



obrigatória, sem ressalvas com relação à modalidade da licitação". Em razão da aparente divergência jurisprudencial, a unidade técnica sugeriu que a questão fosse apreciada em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, com o que discordou o relator. Para ele, "o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 não discorre sobre a 'divulgação' do preço máximo, mas sim sobre a sua 'fixação', o que é bem diferente". A fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, seria obrigatória, no entender do relator, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se concluiria que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, "a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa".
Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.

É normal nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, a não divulgação dos preços apurados pela Administração Pública, com intuito de evitar uma simulação de preços entre as empresas, e assim garantir o menor preço na contratação.

Com relação à planilha orçamentária constante no Anexo II do edital de convocação nº 038/2019, a mesma engloba uma série de custos que incidem diretamente na execução dos serviços pelas empresas licitantes. Ocorre que a empresa ora impugnante não entendendo que a planilha ali apresentada, trata-se meramente de um **MODELO** apresentado pela administração, podendo as empresas licitantes elaborar seus documentos de comprovação de preços de acordo com a sua realidade.

Deste modo fica explícito o porquê do preenchimento da planilha, que deve refletir o efetivo

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso". (grifos nossos)

Tal ênfase dada pelo legislador nos requisitos necessários à instauração de procedimentos licitatórios, quais sejam, projeto básico aprovado, orçamento detalhado em planilhas e previsão de recursos orçamentários, tem uma evidente razão de ser. Objetivam permitir à Administração a contratação de acordo com o preço de mercado e aos licitantes o pleno conhecimento do objeto a ser orçado e futuramente executado.

Esse é o teor da Súmula 177 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o

6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro(a).

Vale citar, inclusive, as disposições constantes dos artigos 24 e 29A, § 2º, ambos da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, as quais têm por finalidade ilustrar a tendência acima descrita:

"Art. 24. Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto." (grifos nossos)

É notável que a Administração Pública age com boa fé, tendo em vista que disponibilizou seu modelo de planilha para todas as empresas interessadas em participar do presente certame, a fim de auxiliá-las na elaboração dos seus orçamentos, cabendo as mesmas somente adequar a sua realidade.

A Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, determina as regras para o início do procedimento licitatório, devendo o administrador observar a ordem temporal de execução dos requisitos previstos nos incisos do mesmo artigo. De forma ainda mais restritiva, estabelece o § 2º do artigo citado que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado; existir orçamento detalhado em planilhas; houver previsão de recursos orçamentários; previsão no Plano Plurianual, quando necessário. Vejamos o teor desses dispositivos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços.

§1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e

5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.

Após reanálise da Lei nº 10.520/02, constatou-se que não existe vedação a inserção de planilha de composição de custos nas contratações de serviços, quando na realidade o ente licitante busca não somente o menor preço, mas sim o melhor preço.

Com relação à ausência de informações essenciais e necessárias para a composição da proposta, o mesmo alega alguns pontos, vejamos: quilometragem diária, quantidade estimada de embarques e desembarques, preço do combustível, valor estimado do veículo, condições de trafegabilidade, média Km/L e custo de manutenção por Km.

Ora, alguns dos pontos arguidos pela impugnante seriam claramente sanados se ele tivesse realizado a visita técnica constante no item 5, 5.1.1, h do edital de convocação (embarques/desembarques, condições de trafegabilidade). Com relação aos outros itens a Administração Pública não tem como dimensionar os custos de cada empresa, por isso fora encaminhada a planilha de fora zerada, apenas como modelo, volto a repetir, devendo ser preenchida de acordo com a realidade de cada empresa.

O que causou estranheza é que a impugnante já é prestadora dos serviços para a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), o que leva a crer que a mesma já tenha conhecimento de todas as despesas oriundas da prestação. Outro ponto é que o presente edital encontra-se igual ao exposto no Pregão Presencial 137/2018, sendo incluído apenas o modelo de planilha de composição de custo, tal impugnação nos gerou espanto, pois esta empresa impugnante participou do processo licitatório citado anteriormente, sem ter oferecido qualquer impugnação ao mesmo.

Por fim explicitamos que após o cancelamento do Pregão Presencial 137/2018, onde empresas cotaram preços irrisórios (item 1 - R\$ 2,50; item 2 - R\$ 2,50; item 3 - R\$ 3,75. Item 4 - R\$ 3,17; item 5 - R\$ 2,94 e item 6 - R\$ 1,50), e por conta da ausência de modelo de planilha o município não teve como traçar um comparativo, e assim analisar a exequibilidade dos preços, faz-se necessário a apresentação do presente modelo, lembrando que nenhuma empresa é obrigada a seguir, devendo as mesmas adequar a sua realidade.

7

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EXTRATOS CLCA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL POR ATINGIR OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, JULGO A MESMA IMPROCEDENTE, TENDO EM VISTA QUE CARECE DE AMPARO LEGAL.**

Fica mantida a data da abertura da sessão, na data de 13 de junho de 2019, às 08:30.

Parnaíba (PI), 12 de junho de 2019.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13201/2019;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEIHRF;
CONTRATADO (A): PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA;
CNPJ: 08.164.280/0001-89;
OBJETO: Elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas no Município de Parnaíba, relativo ao Convênio nº 873846/2018, exercício 2019, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária - SEIHRF;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2019, nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso I do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 28.475,68 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais, sessenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1035; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 001/102000;
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM/PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2019-PMP/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13201/2019;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEIHRF;
CONTRATADO (A): PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA;
CNPJ: 08.164.280/0001-89;
OBJETO: Elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas no Município de Parnaíba, relativo ao Convênio nº 873846/2018, exercício 2019, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária - SEIHRF;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2019, nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso I do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 28.479,68 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais, sessenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1035; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 001/102000;
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM/PI

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

Retificamos a publicação referente ao EXTRATO DE PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2375, página 02, do dia 10/06/2019. Onde se lê: VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2019-PMP/PI; Leia-se: VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11125/2019-PMP/PI.

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 477/2019-PMP/PI;

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11125/2019-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA-PI/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: L & E EDITORA E GRAFICA LTDA - ME;
CNPJ: 08.930.606/0001-38;
OBJETO: Serviços gráficos a ser utilizado pelas Escolas Municipais de Educação Infantil no exercício de 2019, de interesse da Secretaria de Educação, na cidade de Parnaíba-PI;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44; Fonte de Recurso: 001/200000;
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2019;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM Nº 12980/2019
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA O COMPLEXO DE EMERGENCIA E URGENCIA E EMERGENCIA DE PARNÁIBA AOS PACIENTES QUE SÃO POR ESTE SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME DOM Nº 2166, ERRATA Nº 01 (DOM 2169), E ERRATA Nº 02 (DOM 2257), PELO PERÍODO DE MAIO A JUNHO DE 2019
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 079/2018;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - FMS;
CONTRATADO (A): EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA - ME;
CNPJ: 41.288.385/0001-79;
VIGÊNCIA: 30/06/2019;
VALOR: R\$ 37.352,95 (Trinta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.2.15; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44; Fonte de Recurso: 214/115/000;
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2019.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 355/2019

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato nº 355/2019 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI e a empresa CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI;
CONTRATADO: CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 355/2019/SRP/PMP por mais 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEÍCULO ÔNIBUS EXECUTIVO PARA DESLOCAÇÃO DOS PACIENTES DE PARNÁIBA À CIDADE DE TERESINA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, conforme solicitado, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme justificativa contida no MEMO SEC. EX. FUNDO Nº 76-A/FMS/2019 - SEC. EXECUTIVA DO FUNDO M. DE SAÚDE.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2019.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 979/2018

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato nº 741/2018 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI e a empresa CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI;
CONTRATADO: CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 979/2018/SRP/PMP por mais 91 (NOVENTA E UM) DIAS, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO CAPS AD III, conforme solicitado, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme justificativa contida no MEMO SEC. EX. FUNDO Nº 378-A/FMS/2018 - SEC. EXECUTIVA DO FUNDO M. DE SAÚDE.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 25/12/2018.

ATA EXTRATO PARCIAL

NOTIFICAÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 24/2019 - PMP-PARNÁIBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13889/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE SOCIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI.

Pregoeiro: Hyanara de Fatima Sabeira de Souza
Adjudicação: 07/06/2019
Homologação: 07/06/2019

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	QUANT	MATERIAL	VALOR R\$
01	480	VENTILADOR DE PAREDE 50 cm	R\$ 134,00
Vencedor:		BR INFORMATICA LTDA EPP	

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital de licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
- Os itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2019/2020. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
- É obrigação do contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
- A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação com nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	BR INFORMATICA LTDA EPP		
CNPJ	08.050.832/0001-24	INSC. ESTADUAL	19.460.379-2
ENDEREÇO	RUA DESEMB. PIRES DE CASTRO, 138, SALA 01 CENTRO		
SUL		CEP	64.000-390
CIDADE	TERESINA - PI	E-MAIL	compras.bcinformatica@gmail.com
CONTATO	EDUARDO DE MIRANDA LOPES		
CNPJ	064.305.103-10	FONE	(86) 3303-0253 / 99802-0417

Hyanara de Fatima Sabeira de Souza
Portaria 231/2019
PMP-PI

Scanned by CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA 02/2019

O Município de Parnaíba - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente CONVOCAR as empresas MAXIGLOBAL SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, para a sessão que dará continuidade ao Processo Licitatório na Modalidade CONCORRÊNCIA N.º 02/2019, bem como o resultado do julgamento do recurso interposto pela Empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AVENIDAS E RUAS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI (LOTE I - CONVÊNIO Nº 863981/2017; LOTE II CONVÊNIO Nº 863938/2017), que será realizada no dia 14 de junho de 2019, às 09:00 horas na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI.

Publique-se.

Parnaíba - PI, 12 de junho de 2019.

Jose Cleandro Coutinho Araújo
Presidente da Comissão Permanente Licitação - Grupo II

NOTIFICAÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATO Nº 460/2019
Contratada: CARVALHO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.366.234/0001-70, com sede na R. Maria Antonieta Burlamaqui, 5429 SALA: 01; LOTE: SOL NASCENTE; Teresina - PI.

Objeto do Contrato: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NA PRAÇA MANDU LADINO, NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Processo Licitatório: CONVITE nº 04/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: INEXECUÇÃO POR FALTA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SE ALCANCE A PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E OBEDECER AO PRAZO ESTABELECIDO, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 460/2019.

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.366.234/0001-70, **CONSIDERANDO:**

a) que a NOTIFICADA se comprometeu em executar os SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NA PRAÇA MANDU LADINO, NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, objeto do processo licitatório do CONVITE nº 04/2019, no prazo máximo de execução de 20 (vinte) dias, após o recebimento da ordem de serviços; para tanto é necessária produtividade mínima para execução, a que não se verifica no local, pois o material e mão-de-obra não são suficientes para a execução; como também verificou-se parte do material assentado fora das padrões exigidos em projeto, o que pode provocar ruína da peça caso não substituído.

b) não respondeu dentro do prazo estipulado o ofício nº 059 / 2019/SEIHRF com o cronograma de execução dos serviços; o mesmo serviu para comprovar que a mencionada empresa não causaria transtornos ao município visto que há eventos programados no local.

c) que o CONTRATO Nº 460/2019 impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. Prestar os serviços de acordo com todas as disposições previstas no edital;

6.1.2. Atender às normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

6.1.3. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

6.1.4. Executar os serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e início dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. Prazo máximo de execução total dos serviços, a contar do recebimento da ordem de execução de serviços, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

7.2. O contrato oriundo da licitação terá vigência de 125 (cento e vinte e cinco) dias da data do recebimento da ordem de serviços, o qual corresponde à soma do prazo de execução da obra 20 (vinte) dias, mais o prazo para o recebimento provisório da obra 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contrato; mais o prazo para o recebimento definitivo da 20 (vinte) dias contados da recebimento provisório.

Diante disto, fica por meio do presente, NOTIFICADA a empresa CARVALHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.366.234/0001-70, que o Município de Parnaíba-PI poderá RESCINDIR O CONTRATO Nº 460/2019, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados no presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Parnaíba (PI), 10 de junho de 2019.

Cleandro de Jesus Bezerra Batista Júnior
Fiscal da Obra
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

PARECER



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARECER 2019 - CLCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Trata-se do resposta à impugnação ao edital, apresentada pela empresa VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP a qual se insurge que o edital de licitação acima mencionado coleciona exigência de caráter restritivo, aduzindo em síntese a readoquação do referido instrumento convocatório.

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital de processo licitatório Pregão Presencial nº 038/2019, que objetiva a formalização de ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

Alega o Impugnante que no edital de convocação possui exigências que ferem o caráter competitivo do certame, mais especificamente no item 5.1.1, "I", vejamos:

"5.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

(...)

I) Apresentar planilha de custos com comprovação de preço/valor constante da proposta, de CADA ROTA, necessário para atendimento do objeto da licitação, conforme anexo II do edital". (grifos nossos)

Alega ainda que, por se configurar como microempresa, algumas obrigações contidas no modelo constante do Anexo II do edital de convocação tornam-se inexistentes para a realidade da empresa, citando, por exemplo: depreciação de máquinas e instalações, remuneração de almoxarifeiro, vale alimentação, seguro de vida, convênio médico e odontológico e cesta básica.

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro(a).

Vale citar, inclusive, as disposições constantes dos artigos 24 e 29A, § 2º, ambos da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, as quais têm por finalidade ilustrar a tendência acima descrita:

"Art. 24. Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto." (grifos nossos)

É notável que a Administração Pública age com boa fé, tendo em vista que disponibilizou seu modelo de proposta para todas as empresas interessadas em participar do presente certame, a fim de auxiliá-las na elaboração dos seus orçamentos, cabendo as mesmas somente adequar a sua realidade.

No parágrafo 24 do texto apresentado pela impugnante, a mesma faz menção ao art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, afirmando que o Tribunal de Contas da União veda a exigência de planilha em pregão presencial. Ocorre que o decreto mencionado pela empresa regulamenta o Pregão Eletrônico, o que no nosso entendimento não se aplica ao presente caso.

A Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, determina as regras para o início do procedimento licitatório, devendo o administrador observar a ordem temporal de execução dos requisitos previstos nos incisos do mesmo artigo. De forma ainda mais restritiva, estabelece o § 2º do artigo citado que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado; existir orçamento detalhado em planilhas; houver previsão de recursos orçamentários; previsão no Plano Plurianual, quando necessário. Vejamos o teor desses dispositivos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços.

3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



A impugnação foi ajuizada tempestivamente, nos termos do art. 03, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/03;

E o relatório;

II - BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL

Antes de adentrar no mérito da impugnação apresentada pela empresa VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, importante explicitar que o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 137/2018, teve como fundamentação do seu cancelamento a ausência da planilha de composição de custo elaborada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), onde o Controlador Geral do Município elaborou parecer técnico informando que não tinha como julgar a exequibilidade dos preços apresentados pelas empresas licitantes, haja vista a ausência da referida planilha de composição.

Dito isto, fica devidamente justificado a inserção de modelo de planilha de composição de custo no Anexo II do edital de convocação nº 038/2019, tendo em vista que caso haja, preços manifestamente inexequíveis a administração pública possa traçar parâmetros e julgar de forma objetiva a exequibilidade dos preços apresentados pelas licitantes.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Toda licitação deve buscar a contratação mais vantajosa para a Administração, que não se traduz, como sendo somente o menor preço, mas sim a boa qualidade na prestação dos serviços e (ou) bem comum, bem como a observância das necessidades da administração. As leis e princípios que regem os processos licitatórios, bem como a contratação, visam dar condições iguais a possíveis participantes que cumprem os requisitos de qualificação técnica e habilitação mínimos.

A planilha orçamentária constante no Anexo II do edital de convocação nº 038/2019, engloba uma série de custos que incidem diretamente na execução dos serviços pelas empresas licitantes. Ocorre que a empresa ora impugnante não entendeu que a planilha ali apresentada, trata-se meramente de um MODELO apresentado pela administração, podendo as empresas licitantes elaborar seus documentos de comprovação de preços de acordo com a sua realidade.

Deste modo fica explícito o porquê do preenchimento da planilha, que deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço,

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



§1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso". (grifos nossos)

Tal ênfase dada pelo legislador nos requisitos necessários à instauração de procedimentos licitatórios, quais sejam, projeto básico aprovado, orçamento detalhado em planilhas e previsão de recursos orçamentários, tem uma evidente razão de ser. Objetivam permitir à Administração a contratação de acordo com o preço de mercado e aos licitantes o pleno conhecimento do objeto a ser criado e futuramente executado.

Esse é o teor da Súmula 177 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado

4

PARECER

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.

Após reanálise da Lei nº 10.520/02, constatou-se que inexistia vedação a inserção de planilha de composição de custos nas contratações de serviços, quando na realidade o ente licitante busca não somente o menor preço, mas sim o melhor preço.

Por fim explicitamos que após o cancelamento do Pregão Presencial 137/2018, onde empresas cotaram preços irrisórios (item 1 - R\$ 2,50; item 2 - R\$ 2,60; item 3 - R\$ 3,75. Item 4 - R\$ 3,17; item 5 - R\$ 2,94 e item 6 - R\$ 1,50), e por conta da ausência de modelo de planilha o município não teve como traçar um comparativo, o assim analisar a exequibilidade dos preços, faz-se necessário a apresentação do presente modelo, lembrando que nenhuma empresa é obrigada a seguir, devendo as mesmas adequarem a sua realidade.

IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL POR ATINGIR OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, JULGO A MESMA IMPROCEDENTE, TENDO EM VISTA QUE CARECE DE AMPARO LEGAL.**

Fica mantida a data da abertura da sessão, na data de 13 de junho de 2019, às 08h:30min.

Parnaíba (PI), 12 de junho de 2019.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ: 14.396.234/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

OBJETO: ADQUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ÁGUA MINERAL - MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste convite as pessoas JURÍDICAS com atividade pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas nesta TOMADA DE PREÇO.

DOS RECURSOS: Fonte 0001

DATA DE ABERTURA: 02/07/2019 às 09:00hs

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba, nomeada pela Portaria Nº 011/2019, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na mesma, o qual deverá ser regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba, www.parnaiba.pi.leg.br e www.tce.pi.gov.br.
Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3321-1512, ou ainda, na sala da CPL, no endereço supra mencionado de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba(PI), 12 de junho de 2019

Raimunda Cavalcante da Silva
Presidente da CPL

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: **Arlindo Ferreira Gomes Neto** (Secretário de Governo)

Fábio Silva de Sousa - Coordenador de Documentos e Atos Governamentais

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Secretário de Governo

Rafael Alves de Sousa
Secretário de Educação interino

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Parnaíba - IPMP

Israel José Nunes Correia
Secretário da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Rejane Maria Mendes Moreira
Secretária de Saúde

Paulo Eudes Carneiro
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Interino do Setor Primário e Abastecimento

José Bernardo Pereira da Silva
Superintendente Interina de Comunicação

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações
com as Forças de Segurança

Anísio Almeida Neves Neto
Superintendente Interino de Planejamento

Charles de Melo Pires Júnior
Superintendente de Turismo

Albert Nunes de Carvalho
Superintendente de Cultura

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação e
Regularização Fundiária
Secretária Interina de Serviços Urbanos e
Defesa Civil
Presidente Interina da Empresa Parnaibana
e Serviços - EMPA

Emerson Raminho de Moura Barbosa
Secretário Interino de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e
Desenvolvimento Econômico

Maksuel José Gomes Brandão
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana
de Administração Pública

Lisandro Ayres Furtado
Presidente da Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ASERPA

Zulmira do Espírito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e
Contratos Administrativos - CLCA

